



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.764, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

***“Concede reajuste nos vencimentos e proventos dos servidores municipais e dá outras providências”***

Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

**Art. 1º** É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2019, reajuste nos vencimentos equivalente ao IPCA apurado entre maio de 2018 e abril de 2019.

**Parágrafo único** – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

**Art. 2º** A partir de 1º de maio de 2019, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** O valor da cota do salário família será reajustado na mesma data e índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social e o teto remuneratório dos servidores que fazem jus a esse benefício, no mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Sobre o auxílio refeição e os abonos assiduidade e de natal, será aplicado o mesmo índice de reajuste previsto no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** - O valor do abono de natal será creditado juntamente com o auxílio refeição no mês de dezembro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de março de 2019.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**